



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)

## ATA DE JULGAMENTO

### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

12.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 30 de julho de 2024, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA VÂNIA MARQUES MARINHO.**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Marlene Franco da Silva

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, a Exma. Sra. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:45h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (Link: <https://www.youtube.com/live/wOqKZhDGg6s?si=JmtP2r3NbChH8s-W>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

### ADIADO

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0213957-93.2023.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Charlys Mayzanyel da Ressurreição Braga, Recorrente: José Vandro Carioca Franco, Recorrente: Tharle Coelho Mendes, Recorrente: Diego Bentes Bruce, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA.** Motivo: **Vista ao Exmo. Senhor Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Membro.** Sustentação oral da Advogada, Dra. Tallita Lindoso Silva Maddy (OAB/AM n.<sup>o</sup> 13266) na sessão de julgamento do dia 22/07/2024, julgamento suspenso em razão do pedido de vista.

### EM MESA:

**Habeas Corpus Criminal nº: 4005206-02.2024.8.04.0000** de Fórum de Uarini/Vara Única de Uarini. Impetrante: Moises Elias da Silva, Paciente: Aldhenny Gomes Pinedo, Coatora: Juizo de Direito titular da Vara Única da Comarca de Uarini/AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentou oralmente o advogado, Dr. Moisés Elias da Silva (OAB/AM n.<sup>o</sup> 6887).

**Agravo Interno Criminal nº: 0005311-47.2024.8.04.0000** de Fórum de Eirunepé/Vara Única de Eirunepé. Agravante: Dionizio Sampaio de Matos, Agravado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Eirunepé/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão monocrática, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentou oralmente o Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4006743-33.2024.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Emerson Siqueira Pereira, Paciente: André Trajano Feitosa, Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes de Manaus (4ª VECUTE), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus de n.º 4006743-33.2024.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentou oralmente o advogado, Dr. Emerson Siqueira Pereira (OAB/AM n.º 10338).

#### **PAUTA DE JULGAMENTO:**

**Apelação Criminal nº: 0637328-60.2019.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Vinicius Leyendecker de Paula Menezes, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desaprovar o apelo criminal, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Leonardo Marques Bentes da Cunha (OAB/AM n.º 12565) dispensou a sustentação oral.

**Apelação Criminal nº: 0605726-95.2022.8.04.3800** de Fórum de Coari/1ª Vara de Coari. Apelante: Adriom de Souza Monteiro, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo criminal, nos termos do voto da Relatora que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentou oralmente o Advogado, Dr. João Evangelista Generoso de Araújo (OAB/AM n.º 12394).

**Apelação Criminal nº: 0230220-74.2021.8.04.0001** de Fórum de Beruri/Vara Única de Beruri. Apelante: Antônio Carlos Ferreira dos Santos, Apelante: Pedro Maciel dos Santos, Apelante: Marinilson Maciel dos Santos, Apelante: Rodrigo Moraes Pantoja, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE APELAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO. DE OFÍCIO, REFORMAR AS PENAS DE ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS E RODRIGO MORAES PANTOJA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Sustentou oralmente a advogada, Dra. Goreth Campos Rubim (OAB/AM n.º 8542).

**Apelação Criminal nº: 0768419-45.2020.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada de Crimes de Trânsito. Apelante: Marcos Antônio Ribeiro da Cruz, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Sustentou oralmente o Advogado, Dr. Marcos Antônio Ribeiro da Cruz (OAB/AM n.º 14810).

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0203013-95.2024.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Mohamed Bashir Júnior, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito de nº 0203013-95.2024.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER PARCIALMENTE E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR PROVIMENTO Ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentou oralmente o Advogado Dr. João Evangelista Generoso de Araújo (OAB/AM n.º 12394).

**Apelação Criminal nº: 0640348-20.2023.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/5ª Vara Criminal. Apelante: O. I. LTDA., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos em epígrafe em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada, Dra. Stefania de Souza Farias (OAB/AM n.º 6176) acessou as 9:10h a plataforma do zoom através do link disponibilizado. Sustentou oralmente o advogado, Dr. Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB/AM n.º 5199).

**Apelação Criminal nº: 0625038-08.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: L. C. da S., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0625038-08.2022.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho desistiu da sustentação oral.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 11:45 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

**Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO**

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pérpetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 01/08/2024, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1714281** e o código CRC **9AE9347F**.